



SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº __, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se a redação do caput do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 30 de junho de 2021, de: (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta trazida pelo Substitutivo é extremamente penosa e com prazo demasiadamente longo no que tange às proibições indicadas no art. 8 da emenda substitutiva. O congelamento de salários de servidores civis e militares e empregados públicos, a proibição de admissão ou contratação de pessoal, dentre outras medidas, afetarão de forma bastante negativa uma economia que atravessa grave crise de liquidez e que tende a entrar em recessão, com impactos ainda mais danosos ao crescimento do país.

Somos contrários ao congelamento dos salários. No entanto, caso ele ocorra, é preciso reduzir o prazo da proibição para até 30 de junho de 2021.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

